

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0078/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0078/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E N T A:

"ALTERA O ARTIGO 1. DA LEI N. 11.614 DE 13 DE JULHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(SOBRE ISENÇÃO DE IPTU A APOSENTADOS E PENSIONISTAS.)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:40:18

00000018885-95



ARQUIVADO EM 13/04/2004

Viviane J.B.
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora SECAC



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 28 de 03

Adelina Cezane - S.ª. Secretária
RF. 100.406

Cabinete Vereador Toninho Paiva

20 MAR 2003

Constituição e Justiça
Política, Legislação, M.º da Câmara
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0078/2003

Altera o artigo 1º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

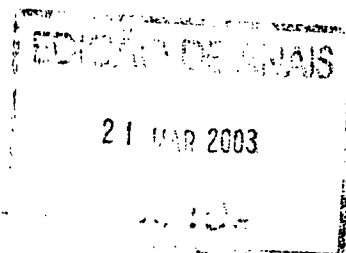
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros, o imóvel integrante do patrimônio de aposentados ou pensionistas, de deficiente físico, de Amparo Previdenciário, por invalidez, que recebe auxílio doença, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CMSF - ATN - 06-MAR-2003 15:27:00011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) projeto(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 2.241 e folha de informação sob nº
05 02/04/03 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



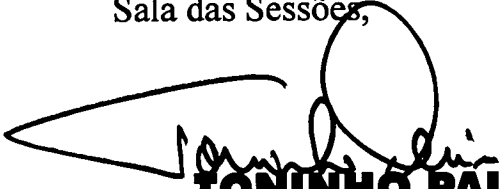
Folha nº	02	do proc.
Nº	78	de 03
Adelino C. Costa - Ass. Parlamentar		
PP: 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Folha nº 03 do proc.

Nº 78 de 03

Adelino C. Silva - Ass. Parlamentar
PP-100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida dos nossos munícipes aposentados, pois se faz necessária as modificações da Lei nº 11.614/94.

A legislação em pauta necessita de alteração para acompanhar o desenvolvimento de nossa cidade e assim ampliar os beneficiários da Lei, incluindo aposentados por deficiência física, aposentados por invalidez, os que recebem auxílio doença, e os de Amparo Previdenciário pelo fundo rural.

A referida Lei trata os aposentados de uma forma genérica, não trazendo o benefício de uma forma mais abrangente.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e provedora de grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos nobres pares.

LEI

Folha nº 04 do proc.
Nº 78 de 03

Adelina Ciccone - Aos. Parlamentar

RF. 100.406

nº 11.614

de 13-07-94

LEI Nº 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 14.07.1994

página 2 coluna 1

conferido

el sahil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-78 de 20 03, 02, 04, 03 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 02-04-03

PL 617/02, 222/98, 167/97, 305/97, 243/98, 63/01, 7/02 Andamento
PL. 51/00, 1233/95, 653/97, Arquivo

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

17/4/03
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *22/04/03* às *14h15* h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Senhor GOULART
para ref.

Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de MAIO de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 09/05/03

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



OF-CCJ-008/03.

Senhor Vereador

Folha nº 067 do

Processo 78637

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 9 de maio de 2003.

Ref. Projeto de Lei nº 0078/03

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0078/03, de autoria de Vossa Excelência, que visa alterar o artigo 1º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

Considerando que a propositura em exame amplia o universo de pessoas isentas, incluindo os aposentados por deficiência física, aposentados por invalidez, os que recebem auxílio doença e os de Amparo Previdenciário pelo fundo rural, entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que se informe:

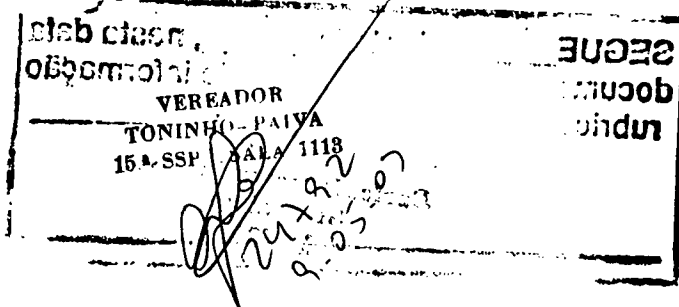
1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
2. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou
3. estar acompanhada de medidas de compensação.

Desta forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Augusto Campos
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Toninho Paiva



SV 1111
11111111

SEGUE
documento
rubricado
neste data
Papel de Informação
2005-10-18
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Ofício nº 202/2003

Folha nº	047	do
Processo	078032	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

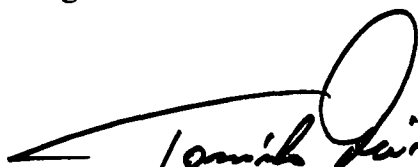
São Paulo, 14 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF-CCJ-008/03 e tendo em vista a impossibilidade deste Vereador em atender ao requerido, sugerimos seja oficiado o Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, que certamente possui as melhores condições de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 que trata da receita pública.

Ressalte-se que essas informações são absolutamente indispensáveis, justo que sua exigência pela lei federal, não pode implicar na anulação de competências constitucionalmente asseguradas, sobretudo em relação às iniciativas legislativas, à Câmara Municipal.

Em nome da harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo imposta pelo Art. 2º da Constituição Federal, torna-se plenamente justificável nossa sugestão.


TONINHO PAIVA
Vereador - P.L.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Digníssimo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/05/03 às 18:45h
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Relator, Vereador Goulart, para análise do solicitado.

ob
"a colof
Vereador Augusto Campos
Presidente da CCJ

Vereador Goulart
Vice-Presidente da CCJ

Vereador Augusto Campos
Presidente da CCJ

SEGUE em anexo, nesta data
documento de informação
rubricado
nº 108.037
26/06/83
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08#1	do
Processo: 02803	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11/84	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (Secretaria de Finanças) pedido de informação a fim de que o PL nº 0078/03, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, seja adequado tanto à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à legislação orçamentária ora em vigor.

Assim sendo, solicito seja calculada estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido projeto de lei, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, supondo-se que o PL nº 0078/03 seja aprovado neste ano para começar a vigorar no próximo.

O pedido encontra seu fundamento na competência atribuída ao Poder Legislativo de legislar sobre tributos municipais, inclusive em relação a isenções, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ocorre, entretanto, que a Câmara Municipal não possui as informações e o pessoal técnico necessários aos cálculos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual apela ao Executivo, que é um Poder dotado da mais ampla estrutura administrativa, para que, dentro do espírito de harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, sejam fornecidos dados necessários à verificação da plena legalidade do PL nº 0078/03.

Realce-se, por derradeiro, que a lei complementar federal não pode impor obrigações tais que esvaziem, na prática, competência que a própria Constituição Federal atribuiu, no seu art. 48, I, ao Poder Legislativo, razão que justifica plenamente o pedido inicial, condição mesma da preservação da principal garantia do sistema constitucional: Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si.

If0078-03



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do

Processo 00857

Carlos Roberto Silva

Reg. 111/03

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do PL nº 0078/03 e do presente requerimento.

Sala das Sessões, 12/06/03.

AUGUSTO CAMPOS
Presidente de CCJ

DEFIRO.

26/06/03

PRESIDENTE CMSP

If0078-03

A LEG. 3
EM 26/06/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3

EM 26/06/03

ÀS 17:20 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Zuzi,

Oficiar à Secr. Finanças solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

26/06/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

26/06/2003

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE... juntado... nessa data
documento... e... informação
rubricado... sob folha... 10/12
Em 03/7/2003

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº.....10.....do proc.
nº 01-78.....de 2003.....
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de julho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0383/2003

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 078/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que altera o artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 078/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08/09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Luís Carlos Fernandes Afonso
DD. Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

JCSS/za



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-78.....de.....2003.....
.....ANA MARIA FERNANDES.....
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de julho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 383, de 01/07/03, solicitando ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico informações referentes ao Projeto de Lei nº 78/03, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 78/03 de fls. 001/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08/09.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12 ✓

do processo n° 01-78 de 20 03 03, 7, 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 03 / 04 / 2003

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04 às 12:20h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13.14

Em 18 09 53

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Folha nº 13 #1	do
Processo 28632	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente:

Reiterando pedido feito anteriormente, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (Secretaria de Finanças) pedido de informação a fim de que o PL nº 0078/03, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, seja adequado tanto à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à legislação orçamentária ora em vigor.

Assim sendo, solicito seja calculada estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido projeto de lei, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, supondo-se que o PL nº 0078/03 seja aprovado neste ano para começar a vigorar no próximo.

O pedido encontra seu fundamento na competência atribuída ao Poder Legislativo de legislar sobre tributos municipais, inclusive em relação a isenções, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ocorre, entretanto, que a Câmara Municipal não possui as informações e o pessoal técnico necessários aos cálculos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual apela ao Executivo, que é um Poder dotado da mais ampla estrutura administrativa, para que, dentro do espírito de harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, sejam fornecidos dados necessários à verificação da plena legalidade do PL nº 0078/03.

Realce-se, por derradeiro, que a lei complementar federal não pode impor obrigações tais que esvaziem, na prática, competência que a própria Constituição Federal atribuiu, no seu art. 48, I, ao Poder Legislativo, razão que justifica plenamente o pedido inicial, condição mesma da preservação da principal garantia do sistema constitucional: Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si.

If0078a-03

10/1/77
10/1/77
10/1/77
10/1/77
10/1/77



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1971 do
Processo: 07007-3
L. 12.111
Rec. 111

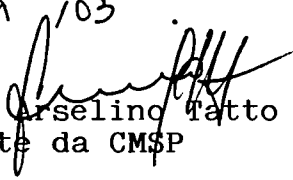
Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do PL nº 0078/03 e do presente requerimento.

Sala das Sessões, 17/09/03.


AUGUSTO CAMPOS
Presidente de CCJ

MOBILIZAÇÃO POPULAR
VIA DE COMUNICAÇÃO

DEFIRO!

17/09/03

vereador Arselino Tatto
Presidente da CMSP

If0078a-03

A LEG. 3
EM 18/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG.3
EM 18/09/03
ÀS 17:20 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Cristino,

Oficiar à Secretaria Municipal de Finanças, reiterando a solicitação de informações para a Comissão de Constituição e Justiça.

19/09/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

19/09/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____ 15/17
Em 02/10/03

ZUZISSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01-078 do 2003.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0542/2003

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 078/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que altera o artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, reiterando a solicitação contida no Ofício Leg.3 nº 383/03, de 1º de julho do corrente, de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TÁVITO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 078/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13/14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Luís Carlos Fernandes Afonso
DD. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

 JBA/jcss.



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01-078 de 2003.....
.....
.....

2021 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 542, de 23/09/03, solicitando ao Sr. Secretário Municipal de Finanças de Desenvolvimento Econômico informações referentes ao Projeto de Lei nº 78/03, de autoria do Ver. Toninho Paiva.



Anexo: cópia xerográfica do P. nº 78/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13/14.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

17

do processo n°

01-078 de 2003 02.10.03

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 03/10/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/10/03 às 17:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGU Junta esta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 182689

Em 15.10.83

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 06

Do ofício nº 0542/2003

em, 29.09.2003(a).....

REF.: Ofício nº 0542/2003

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Projeto de Lei.

15 - DOCREC
15-0613/2003

Folha nº 187	do
Processo 027053	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

RI.G

Senhor Diretor,

De ordem do titular desta Pasta, encaminhamos para manifestação.

SFG, em 29 de setembro de 2003.

CARLOS FERNANDO COSTA
CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SF

/rg

K

10/1/2001
JAI ALVES
EM-30-102-123
Sociedade RS. N.º 14

13/1/2001
18/1/2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha nº	197	do
Processo	508.388.1.01	
Carlos Roberto Silva	Reg. 508.388.1.01	
SAO PAULO	Aux. Tecn. Adm.	
	Reg. 508.388.1.01	
	Jair Alves	
	PAG. Nº	
Folha de informação nº		

d o Memorando n.º 405/2003-ATL III

em 09.05.03

(a)
PAG. Nº 7
Jair Alves
Aux. Tecn. Adm.
Reg. 508.388.1.01

Ref. : Memorando n.º 405/2003 – ATL III
Int. : SGM/ATL
Ass. : Projeto de Lei nº 01-0078/2003

RI – G
Sr. Diretor

CÓPIA

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, no sentido de que este Departamento se manifeste sobre o Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal, de autoria do Sr. Vereador Toninho Paiva, com vista à futura sanção ou veto da Senhora Prefeita.

O presente projeto de lei objetiva alterar a legislação referente à concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social, visando ampliar o campo de destinatários da referida isenção, com a inclusão de *"deficiente físico, de Amparo Previdenciário, por invalidez, que recebe auxílio doença"*.

Com efeito, a Lei n.º 11.614/94 além destas condições pessoais, exige para a concessão da citada isenção, a comprovação pelo interessado, de três requisitos, os quais sejam: não possuir outro imóvel no Município de São Paulo, utilizar o imóvel como sua residência e seu rendimento em 1º de janeiro do exercício não ultrapassar três salários mínimos.

Acreditamos que o espírito do legislador, no momento da elaboração da Lei n.º 11.614/94 de 13 de julho de 1994, tenha sido desonerar de encargos tributários, aqueles com a capacidade contributiva supostamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	207	do
Processo	028/93	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PAG. N.º 8
Jair Alves
Aux. Tecn. Adm.
Reg. 508.305.101

Folha de informação n.º

d o Memorando n.º 405/2003-ATL III

em 09.05.03

(a)

diminuta – em função da impossibilidade de auferir rendas em virtude da avançada idade ou deficiências físicas.

CÓPIA

Embora nobre a intenção do legislador em amenizar os encargos tributários, aqueles, teoricamente com dificuldade em obtenção de rendas e por conseguinte, com dificuldade no pagamento de tributos exigidos pelo Poder Público, entendemos que a possibilidade vislumbrada no presente projeto fugiria ao espírito embasador da Lei nº 11.614/94, tendo em vista que tanto a aposentadoria, quanto a pensão e a renda mensal vitalícia, são benefícios previdenciários concedidos com caráter de definitividade (as situações que originam o benefício são comprovadas e estabelecidas como definitivas). Já o auxílio-doença é um benefício pago pela Previdência, durante a fase transitória, antes da comprovação efetiva de invalidez, cessando, o seu pagamento, com a concessão definitiva da aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia. Dessa forma, torna-se bastante frágil, a condição de “deficiente, inválido”, quem o projeto de lei pretende beneficiar.

Ademais, em relação ao art. 1º do aludido projeto, entendemos que sua redação estaria inadequada, uma vez que as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, não são instituídas no Município de São Paulo, desde o exercício de 1999. Além disso, a disposição da expressão “de deficiente físico, de Amparo Previdenciário, por invalidez, que recebe auxílio doença” causa certa confusão, pois não sabemos se as condições elencadas seriam cumulativas ou alternativas.

No presente, o levantamento do impacto orçamentário para o procedimento do cálculo da estimativa da renúncia da receita (em atendimento a disposição normativa do art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00) ficaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 2577	do
Processo nº 5083	
Carlos Roberto Silva	
Rég. 11130	

PAG. N.º 9
Jair Alves
Aux. Téc. Adm.
Reg. 508.396.1.01

Folha de informação n.º

d o Memorando n.º 405/2003-ATL III

em 09.05.03

(a)

também, prejudicado, tendo em vista que o Cadastro Imobiliário Fiscal não é disposto ou classificado em função das condições pessoais e particulares dos proprietários, compromissários ou possuidores de imóveis sitos no Município de São Paulo.

CÓPIA

São estas as considerações acerca do Projeto de Lei n.º 0078/2003, as quais submetemos a vossa apreciação.

R.I.G., em 16 de abril de 2003.

EUN JOO PARK
Assistente Técnica/RIG-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 227/1 do
Processo nº 836/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
Folha de informação nº

PAG. N.º 10
Jair Alves
Aux. Tecn. Adm.
Reg. 500.366.1.01

d o Memorando n.º 405/2003-ATL III

em 09.05.03

(a)

Ref. : Memorando n.º 405/2003 – ATL III
Int. : SGM/ATL
Ass. : Projeto de Lei nº 01-0078/2003

CÓPIA

SF-G
Sr. Chefe de Gabinete

Restituímos o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica deste Departamento, a qual endossamos, no sentido de oposição ao projeto ora em análise.

R.I.G., em 16 de abril de 2003.

RICARDO CÉSAR CAMARA NUNES
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/EJP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

11

do - O Muro no. 542/2003

em 30 de 03

(a) Jair Alves

Aux. Tecn. Adm.
Reg. 508.368.1.01

SF - G
Sr. Chefe de Gabinete

Folha nº 23 # do

Processo 078/03

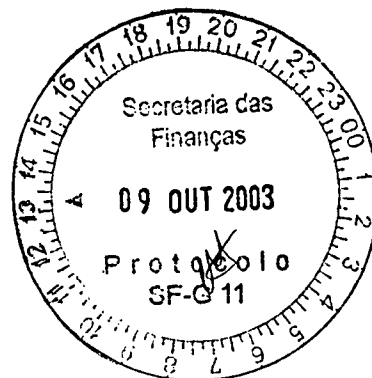
Carlos Roberto Silva

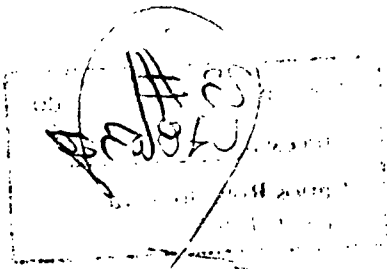
Reg. 11130

Informamos que o pedido de subsídios requerido pelo Sr. Vereador Arselino Tatto, em relação ao Projeto de Lei nº 078/03, que altera o art.1º da Lei nº 11.614/94, já foi prestado através do Memorando nº 405/2003 – ATL III e encaminhado a esse Gabinete em 16/04/03, conforme cópia em anexo.

R.I.G., 30 de setembro de 2003.

RICARDO CÉSAR CAMARA NUNES
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias





Segue(m) fl.(s) n.º(s) 012 do Of.
n.º 054212003
a) [Signature]
LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00
/SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha nº 24 do
Processo 040320
Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 012

Do Ofício nº 0542/2003

Em 10.10.2003 (a)

LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - RF. 540639.1.00
SF

REF:- Ofício nº 0542/2003 (SFG – 1710-03483/2003-1)

INT:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASS:- Projeto de lei nº 078/03.

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00
SF

CMSP

Senhor Presidente,

De ordem do Titular desta Pasta, retornamos este expediente, para conhecimento das informações prestadas pelo Departamento de Rendas Imobiliárias – RI, às fls. 07/09, cópia reprográfica, do Memorando 405/2003 – ATL III, encaminhado para a Secretaria de Governo Municipal/Assessoria Técnico Legislativa, em 29/04/2003, que versava sobre o mesmo assunto.

Permanece este Gabinete, à disposição dessa Augusta Casa.

SFG, em 10 de outubro de 2003

CARLOS FERNANDO COSTA
Chefe do Gabinete
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SF

A. leg 3

Ving. Honorária

[Signature]
14/10/03

Edimar Gomes da Silva
Chefe de Gabinete

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 15 / 10 / 2003

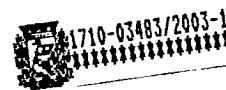
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/03 às 18:12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 257 do
Processo 2030
Carlos Roberto Silva
FCC 1130



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14

São Paulo, 23 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0542/2003

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 078/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que altera o artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, reiterando a solicitação contida no Ofício Leg.3 nº 383/03, de 1º de julho do corrente, de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 078/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13/14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Luís Carlos Fernandes Afonso
DD. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ABA/jcss.

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
15/10/03 às 13h50 min.
Protocolo RF 51992





18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0542/2003

Folha nº 26	do	Folha nº 01	do proc.
Processo 0703	Nº	18	de 03
Carlos Roberto Silva	Assinatura	Adelina Brito	Assinatura
Rc 11131			RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

AS C. M. O.	20 MAR 2003
Comitê de Justiça	
Política Urb. Meio-amb.	
Saúde, Fam. Social e Trabalho	
Finanças e Organismo	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0078/2003

Altera o artigo 1º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros, o imóvel integrante do patrimônio de aposentados ou pensionistas, de deficiente físico, de Amparo Previdenciário, por invalidez, que recebe auxílio doença, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CMSP - ATN - 06/10/2003 - 15:27 - 005511



Folha nº 27 do
Processo 2836
Carlos Roberto Silva
Reg. 111311

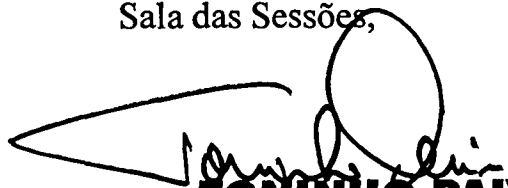
Folha nº 02 do proc.
Nº 78 de 03
Adelino C. C. - Ass. Parlamentar
RE: 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 284	do
Processo 28572	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Folha nº 13 #1	do
Processo 28572	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente:

Reiterando pedido feito anteriormente, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (Secretaria de Finanças) pedido de informação a fim de que o PL nº 0078/03, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, seja adequado tanto à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à legislação orçamentária ora em vigor.

Assim sendo, solicito seja calculada estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido projeto de lei, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, supondo-se que o PL nº 0078/03 seja aprovado neste ano para começar a vigorar no próximo.

O pedido encontra seu fundamento na competência atribuída ao Poder Legislativo de legislar sobre tributos municipais, inclusive em relação a isenções, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ocorre, entretanto, que a Câmara Municipal não possui as informações e o pessoal técnico necessários aos cálculos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual apela ao Executivo, que é um Poder dotado da mais ampla estrutura administrativa, para que, dentro do espírito de harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, sejam fornecidos dados necessários à verificação da plena legalidade do PL nº 0078/03.

Realce-se, por derradeiro, que a lei complementar federal não pode impor obrigações tais que esvaziem, na prática, competência que a própria Constituição Federal atribuiu, no seu art. 48, I, ao Poder Legislativo, razão que justifica plenamente o pedido inicial, condição mesma da preservação da principal garantia do sistema constitucional: Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si.



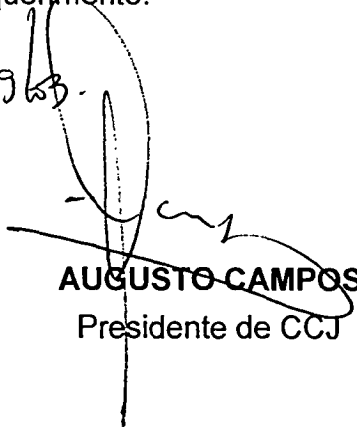
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1171 do
Processo: 07007
Carlos Roberto Silva
Res. 11130

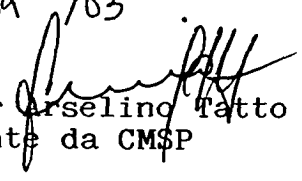
Folha nº 1171 do
Processo: 07007
Carlos Roberto Silva
Res. 11130

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia de PL nº 0078/03 e do presente requerimento.

Sala das Sessões, 17/09/03.


AUGUSTO CAMPOS
Presidente de CCJ

DEFIRO

17/09/03

vereador Arselinoatto
Presidente da CMSP

SEGUE M, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 20 e 31
Em 18 11 105
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue fl. nº 06
em 29.09.03
ROSELI GAMA
Assessora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30	de	14/00
n.º	078	de	05

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

Senhor Presidente:

Reiterando pedido feito anteriormente, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (Secretaria de Finanças) pedido de informação a fim de que o PL nº 0078/03, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, seja adequado tanto à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à legislação orçamentária ora em vigor.

Assim sendo, solicito seja calculada estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido projeto de lei, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, supondo-se que o PL nº 0078/03 seja aprovado neste ano para começar a vigorar no próximo.

O pedido encontra seu fundamento na competência atribuída ao Poder Legislativo de legislar sobre tributos municipais, inclusive em relação a isenções, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ocorre, entretanto, que a Câmara Municipal não possui as informações e o pessoal técnico necessários aos cálculos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual apela ao Executivo, que é um Poder dotado da mais ampla estrutura administrativa, para que, dentro do espírito de harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, sejam fornecidos dados necessários à verificação da plena legalidade do PL nº 0078/03.

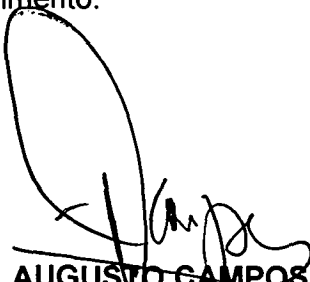
Realce-se, por derradeiro, que a lei complementar federal não pode impor obrigações tais que esvaziem, na prática, competência que a própria Constituição Federal atribuiu, no seu art. 48, I, ao Poder Legislativo, razão que justifica plenamente o pedido inicial, condição mesma da preservação da principal garantia do sistema constitucional: Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si.



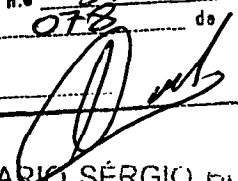
Câmara Municipal de São Paulo

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do PL nº 0078/03 e do presente requerimento.

Sala das Sessões,

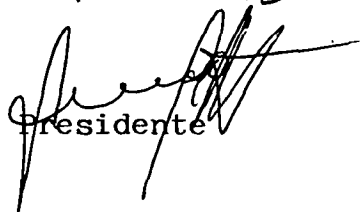

AUGUSTO CAMPOS
Presidente de CCJ

Folha n.º	31	do proc.
n.º	078	de 03


MARIO SÉRGIO FORTA
Secretário

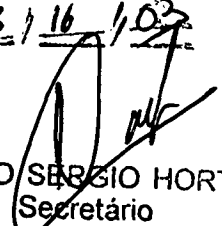
Defiro:

17/ 11 / 03 .


Presidente

lf0078b-03

00036
00000000
00000000

A LEG. 3
EM 18 / 11 / 03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO EM LEG3
EM 18 / 11 / 03
ÀS 18:55 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Creusa

Oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações.

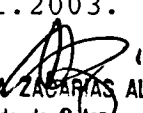
Em, 18.11.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

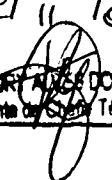
Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 18.11.2003.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nºs 22/34
Em 27 / 11 / 03


ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha nº.....52.....do proc.
nº 01 - 78 de 03
ROS: FIDELMAYNES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

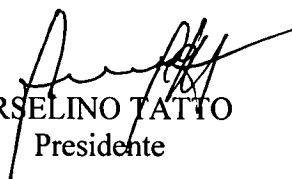
São Paulo, 20 de novembro de 2003.

18.51 OF-LEG3
OFÍCIO N.0687/2003

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 078/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que altera o artigo 1º da Lei nº 11.614 de 13 de junho de 1994, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 542/03, de 23 de setembro do corrente, no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 078/2003 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 30/31.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Luiz Carlos Fernandes Afonso
DD. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

ABA/clza




Folha nº 33 do proc.
nº 01-48 de 03
ROSEMARY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 687, de 20/11/03, solicitando ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico informações referentes ao Projeto de Lei nº 078/03 de autoria do ver. Toninho Paiva.



Anexo: cópia xerográfica do PL nº 078/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30/31.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-78 de 20 03, 27/11/03 (a)

34
34
SANTOS
Assistente de Câmara

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em. 27/11/03

14
ANDRÉ DORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

2
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/03 às 09h

2
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
FOLHA 1

ANEXO Nº 1
DE Nº 11.130

SE GUE untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 135 de 141

Em 28, IV, 83

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

15 - DOCREC
15-0746/2003

Folha de informação nº 007

Do Ofício nº 0687/2003

Em 24.11.2003

(a) **LUIZ ANTONIO CUTOLO**

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00

REF:- Ofício nº 0687/2003

(SFG 1710-04360/2003-9)

INT:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASS:- Solicita subsídios para o PL 078/03.

Folha nº	35	do
Processo	078/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CMSP

Senhor Presidente,

Encaminhamos, junto ao presente, fls. 06, o comprovante de recebimento do Ofício nº 0542/2003, por essa Augusta Casa, em 14/10/2003.

SFG, em 24 de novembro de 2003

CARLOS FERNANDO COSTA
Chefe do Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SF

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO - SMA
SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - CONDOC

Folha n. 3577
Processo 07863
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

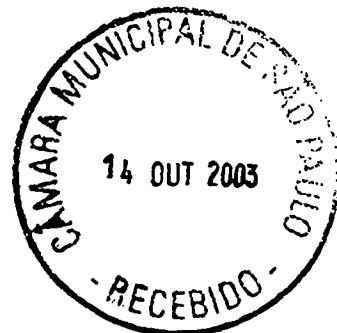
fls. 06
LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - RF. 540635
JSF

DESTINO: CMSP

DATA: 14/10/2003

NUMERO DA ETIQUETA	DOCUMENTO	REMETENTE	RECEBIMENTO: CARIMBO E ASSINATURA
--------------------	-----------	-----------	-----------------------------------

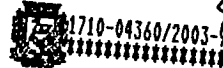
1710-03483/2003-1	OFICIO 542/2003	SF6-11	
-------------------	-----------------	--------	--







Folha nº 32 de
Processo 078/03
Carlos Roberto Silva
Rec. 10130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0687/2003

Senhor Secretário,

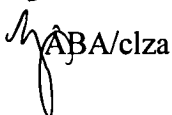
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 078/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que altera o artigo 1º da Lei nº 11.614 de 13 de junho de 1994, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 542/03, de 23 de setembro do corrente, no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 078/2003 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 30/31.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Luiz Carlos Fernandes Afonso
DD. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico


ABA/clza



A Leg-3

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.
SP., 26/11/03

Edmar Gomes da Silva
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM LEG-3

EM 27/11/03

ÀS 12h00

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em. 27/11/03

Angela Bordin Andreoni
Angela BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/03 às 09h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Oronhe - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Cabinete Vereador Toninho Paiva

20 MAR 2003

Contribuições e Jústia
Política, Pol. Urb. e Meio Amb.
Saúde, Pol. Social e Tráfego
Finanças e Organismo

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Folha nº 38 do
Processo 07853
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Altera o artigo 1º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros, o imóvel integrante do patrimônio de aposentados ou pensionistas, de deficiente físico, de Amparo Previdenciário, por invalidez, que recebe auxílio doença, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 39 # 1 do
Processo 07863
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130 •

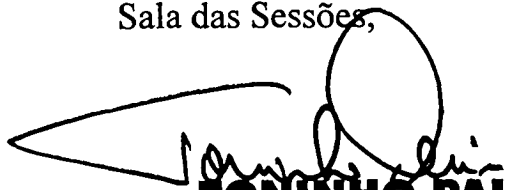
Folha nº 02 do proc.
Nº 78 de 03
Adelino Costa - 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	4078/03	do
Processo	078/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Folha nº	30	
n.º	078	03

MARIO SERGIO HOZAKI
Secretário

Senhor Presidente:

Reiterando pedido feito anteriormente, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (Secretaria de Finanças) pedido de informação a fim de que o PL nº 0078/03, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, seja adequado tanto à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à legislação orçamentária ora em vigor.

Assim sendo, solicito seja calculada estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido projeto de lei, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, supondo-se que o PL nº 0078/03 seja aprovado neste ano para começar a vigorar no próximo.

O pedido encontra seu fundamento na competência atribuída ao Poder Legislativo de legislar sobre tributos municipais, inclusive em relação a isenções, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ocorre, entretanto, que a Câmara Municipal não possui as informações e o pessoal técnico necessários aos cálculos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual apela ao Executivo, que é um Poder dotado da mais ampla estrutura administrativa, para que, dentro do espírito de harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, sejam fornecidos dados necessários à verificação da plena legalidade do PL nº 0078/03.

Realce-se, por derradeiro, que a lei complementar federal não pode impor obrigações tais que esvaziem, na prática, competência que a própria Constituição Federal atribuiu, no seu art. 48, I, ao Poder Legislativo, razão que justifica plenamente o pedido inicial, condição mesma da preservação da principal garantia do sistema constitucional: Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si.

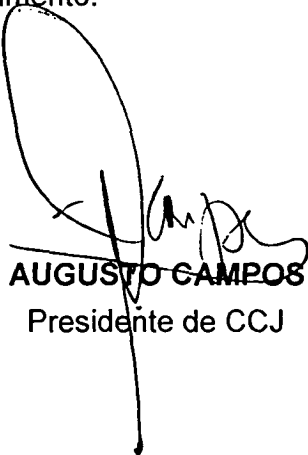


Câmara Municipal de São Paulo

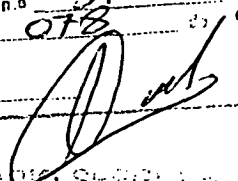
Folha nº 41	# 1	do
Processo	078/03	
Carlos Roberto Silva		
Rec. 11130		

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do PL nº 0078/03 e do presente requerimento.

Sala das Sessões,

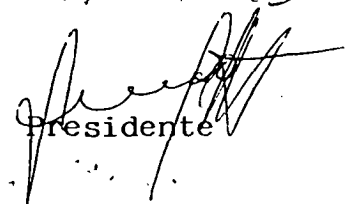

AUGUSTO CAMPOS
Presidente de CCJ

Folha nº 31	# 03	do
n.º	078	

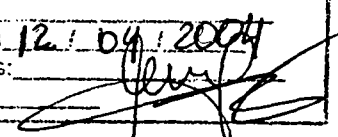

MARIO SERGIO MONTTA
Secretário

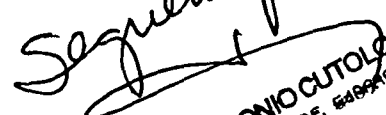
Defiro:

17/11/03.


Presidente

lf0078b-03

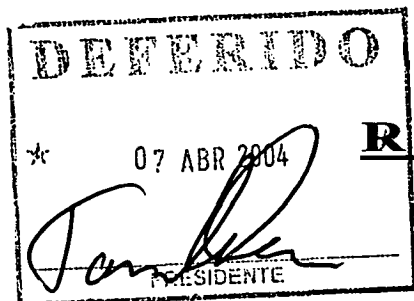
Segue(m) juntado(s), nesta
documento(s) e folha de
rubricação sob
Em 12 / 04 / 2004
Ass: 

Segue(m) fls. 06/01

LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - RF, 64896/112
JSP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42 do proc.
nº 01-78 de 20 03
MIPAM - Câmara Municipal de São Paulo
Agência de Apoio Legislativo
RP 10.913



13 - RDS
13-0620/2004

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 078/2003, de minha autoria.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

A SGP-33

Arquivar o presente processo

12.1.04.2004

ANGELA LOR DIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 42 — fls.

Arquivado em 13.04.2004

O Func.º *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33